

CONTRATO Nº0074/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0149/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº0011/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA, SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – AQUISIÇÃO DE MOTOR RETIFICADO.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e a empresa, **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 29.724.998/0001-59, com sede na Avenida Leopoldo Sander, 860-E, Eldorado, Município de Chapecó - Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **ALEXANDRE B. TRESSOLDI**, inscrito no CPF sob nº 070.452.269-18 e Carteira de Identidade nº 4864387, residente e domiciliado na Cidade de Chapecó - Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 00149/2022, Tomada de Preços a Nº 0011/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais, celebram o presente contrato de com as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTOR RETIFICADO COMPLETO PARA O CAMINHÃO PRANCHA FORD CARGO 2630, 1998, PLACA MAO 9454, COM DEVIDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS VISANDO O RETORNO DO VEÍCULO PARA SUAS FUNCIONALIDADES ORIGINAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME SEGUE:**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	-------	-----	----------------------	-------------------

1	38568 - Motor Retificado Completo - Caminhão Prancha Ford Cargo 2630, 1998 - 310CV; - Com Bloco; - Cabeçote; - Bomba injetora; - Carter; - Capa seca; - Tampa de Válvulas; - Garantia de 06 meses; - Apresentar nota fiscal do motor. OBS.: MOTOR COMPLETO, FUNCIONANDO, RETIFICADO; - Modelo e marca de referência: CUMMINS, SÉRIE C., 310 CV.	Un		1	48.100,00	48.100,00
2	38574 - Mão de obra Inclusos os serviços de desmontagem, ajuste e substituição do objeto, com teste do componente substituído e das funcionalidades do veículo após a realização dos reparos.	SV		1	1.900,00	1.900,00
Total (R\$):						50.000,00

1.2. Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 0011/2022, processo administrativo nº 0149/2022 em todas as suas condições, independente de transcrição.

1.3. Os serviços e o fornecimento do objeto deverão ser executados pela contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 6 meses.

1.5. A contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a constar da data do recebimento da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

1.6. Os serviços contratados, deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

1.7. A contratada deverá retirar o Veículo na Secretaria de Obras do Município de Arroio Trinta, localizada na rua Francisco Nava e entregá-lo no mesmo local.

1.8. A execução do objeto desta Tomada de preços, deverá ser realizado na sede da contratada, sendo que a responsabilidade de retirar o veículo e efetuar a entrega após a execução dos serviços é de responsabilidade da contratada.

1.9. A contratada deverá fornecer a contratante, a nota fiscal referente ao objeto licitado.

1.10. A presença da fiscalização no local não diminuirá a responsabilidade da contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

II – DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. A obra, objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de **R\$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS)**.

2.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, após a prestação dos serviços e entrega do objeto licitado.

3.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:

3.2.1. Emissão dos respectivos documentos fiscais;

3.2.2. Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Despesa	Valor indicado
207 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas	R\$ 52.000,00
Total indicado:	R\$ 52.000,00

V – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados, deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, para posterior verificação do funcionamento e funcionalidade do veículo, que deverá ser entregue em **perfeito funcionamento e pronto para uso.**

5.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 dias úteis, período em que se verificará o bom funcionamento do veículo, podendo a Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, sem custos adicionais.

5.2. A não entrega da obra dentro do prazo ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

5.3. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, a contratada deverá solicitar **por escrito, devidamente protocolizado, no prazo**

de 10 (**dez**) **dias** antes do término do prazo previsto. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão estar devidamente justificados e comprovados.

VI – VIGÊNCIA **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até a data de 15 DE NOVEMBRO DE 2022, podendo ser prorrogado por motivo de força maior, nos termos do Art. 57, Lei 8.666/93 ou através de Termo Aditivo, desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

VII – GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade, em virtude da prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

7.2. O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança do objeto durante este prazo.

VIII – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO **CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- d)** Descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

IX – SANÇÕES

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Tomada de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Órgão Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.4.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.4.2. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.4.3. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas;

9.4.4. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da empresa executora;

9.4.5. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra inexecução total do objeto contratado ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. Nenhum pagamento será processado à licitante penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

XI – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, 27 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº. 29.724.998/0001-59

ALEXANDRE B. TRESSOLDI

CPF nº 070.452.269-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI

CPF Nº: 000.077.349-21

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

CPF Nº: 789.542.589-72

